

**CONTRATO Nº 023/LIC/2017.
PROCESSO Nº 23/2017
DISPENSA Nº 007/2017**

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS E GERENCIAMENTO DO TRANSPORTE, QUE, ENTRE SI, CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PESQUEIRA ATRAVÉS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E A EMPRESA GETEME SERVIÇOS DE TRANSPORTE LTDA - ME.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PESQUEIRA, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, C.N.P.J. sob o nº 10.264.406/0001-35, com sede na Praça – Comendador José Didier, s/nº, cidade de Pesqueira, Estado de Pernambuco, sua Prefeita Municipal, a Sr.^a MARIA JOSÉ DE CASTRO TENÓRIO, brasileira, casada, residente e domiciliado à Travessa Aviador Liberio Martins, Nº 71, Centro, Pesqueira – PE, portador do RG nº 949.007 – SDSP/PE, CPF nº 008.093.314-97, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO PESQUEIRA-PE**, com sede na Avenida Carlos de Brito, s/nº, Centro, Pesqueira, Estado de Pernambuco, neste ato representado pela Secretaria de Educação, a Sr.^a Cleide Maria de Souza Oliveira, brasileira, solteira, residente e domiciliado à Rua Tenente Rabelo, Nº 54, Prado, Pesqueira – PE, portador do RG nº 29.33.226 – SSP/PE, CPF nº 496.423.164-04 nesta cidade, doravante denominado CONTRATANTE.

CONTRATADA: GETEME SERVIÇOS DE TRANSPORTE LTDA - ME, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 04.873.868/0001-57, com sede na Rua Coronel José Duarte, nº 183, Centro, São Lourenço da Mata – PE, CEP: 54.735-782 neste ato representado pelo Sr. Geovane Amazonas Teotônio de Melo, RG Nº 5.987.865 e do CPF nº 043.264.374-56, tendo em vista a Dispensa nº 007/2017, tem entre si justa e acordada a celebração do presente contrato.

FUNDAMENTO LEGAL:

Deriva do Processo Licitatório nº 023/2017, Dispensa Nº 007/2017, em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 e das seguintes cláusulas e condições:

Aplicam-se a esta contratação as determinações contidas na lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores.

1 - CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente contrato é a Contratação de empresa especializada para locação de veículos e gerenciamento do transporte escolar do Município de Pesqueira, que se declara em condições do cumprimento deste Contrato em estrita

observância com o indicado e em conformidade com o procedimento levado a efeito devidamente Ratificado e Homologado pelo CONTRATANTE.

2 - CLÁUSULA SEGUNDA – DA OBRIGAÇÃO DAS PARTES:

- Além da observância da Lei 8.666/93, são obrigações da CONTRATADA:
 - I. Realizar com seus próprios meios, o objeto deste edital, de acordo com as necessidades das Secretarias Municipais competentes.
 - II. Atender com prontidão as reclamações por parte da Secretaria de Educação do Município.
 - III. Manter todas as condições de habilitação exigidas na presente licitação.
 - IV. Manter o veículo em perfeitas condições de uso, sempre revisado, com manutenção adequada e devidamente limpo.
 - V. Manter o veículo com todos os dispositivos de segurança exigidos pela legislação pertinente de acordo com o Art. 136 do Código de Trânsito Brasileiro, da lei 9.503 de 23 de setembro de 1997 e o manual DETRAN – Departamento Estadual de Trânsito de Pernambuco.
 - VI. Responder pela segurança total do transporte, sendo de sua responsabilidade qualquer dano ocorrido com os passageiros e condutores durante o percurso.
 - VII. Cumprir os horários e trajetos fixados pelo responsável da pasta, sendo que este somente poderá ser alterado mediante autorização escrita da Secretaria Municipal competente.
 - VIII. Tratar com cortesia os alunos e os agentes de fiscalização da contratante.
 - IX. Manter sempre atualizado o seguro obrigatório e o seguro contra acidentes pessoais e os seguintes documentos: 1) Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo (CRLV) e 2) Seguro DPVAT, sendo que qualquer alteração ou emissão de novo documento, deverá ser encaminhado cópia ao setor responsável pelo controle da Prefeitura.
 - X. Permitir aos encarregados da fiscalização o livre acesso, em qualquer época, aos veículos destinados aos serviços contratados.
 - XI. O condutor deverá realizar os serviços com honrabilidade, profissionalismo e com trajas adequados.
 - XII. Comunicar a contratante quando houver troca de motorista e apresentar os documentos constantes na alínea IX deste item do mesmo.
 - XIII. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem no valor total atualizado do contrato no limite de até 25% (vinte e cinco por cento).

- Além da observância da Lei 8.666/93, são obrigações da CONTRATANTE:
 - I. Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA.

- II. Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste Contrato.
- III. Notificar a CONTRATADA por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.
- IV. Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

3 - CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. DO TRANSPORTE ESCOLAR

3.1.1 O transporte dos alunos deverá ser iniciado de acordo com a ordem de execução de serviços que será emitida pela Secretaria Municipal de Educação.

3.1.2 Os veículos deverão estar em perfeitas condições de uso e manutenção adequada, com todos os dispositivos de segurança exigidos pela legislação pertinente ao Art. 136 do código de Transito Brasileiro.

3.1.3 Caso ocorra quebra do veículo, defeito mecânico, ou álbum impedimento de transporte dos alunos, deverá a contratada, providenciar imediatamente, as suas expensas, outro veículo, nas mesmas condições exigidas neste processo.

3.2. DA LOCAÇÃO DE VEÍCULOS

3.2.1 O serviço deverá ser iniciado de acordo com a ordem de execução de serviços que será emitida pela Secretaria Municipal competente.

3.2.2 Os veículos deverão estar em perfeitas condições de uso e manutenção adequada, com todos os dispositivos de segurança exigidos pela legislação pertinente ao Art. 136 do Código de Transito Brasileiro.

3.2.3 Caso ocorra quebra do veículo ou defeito mecânico, deverá a contratada, providenciar imediatamente, as suas expensas, outro veículo, nas mesmas condições exigidas nesta licitação.

2.2.4 Os veículos deverão permanecer a disposição da Administração Municipal, a fim de que sejam utilizados no instante em que se faça necessário, independentemente de dias ou horários.

4 CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 O valor global do fornecimento, ora contratado é de R\$ 258.774,47 (duzentos e cinquenta e oito mil setecentos e setenta e quatro reais e quarenta e sete centavos) fixo e irrevogável.

4.2 No valor pactuado estão inclusos todos os custos necessários para o atendimento do objeto da licitação, bem como todos os impostos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de

pessoal, garantias e quaisquer outros ônus que incidam ou venham a incidir sobre o objeto licitado e constante da proposta.

- 4.2.1 A empresa contratada arcará com as despesas decorrente de manutenção do veículo, consertos, de reposição, combustível e outros.
- 4.3 O pagamento será feito pela Prefeitura Municipal de Pesqueira – PE, em até 30 (trinta) dias após a data da apresentação da Nota Fiscal.
- 4.4 A Nota Fiscal deverá ser emitida pela licitante contratada, obrigatoriamente com o mesmo número de inscrição do CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e da proposta de preços, bem como da Nota de empenho.
- 4.5 Em caso de devolução da Nota Fiscal para correção, o prazo para pagamento passara a fluir após a sua reapresentação.
- 4.6 O pagamento só será efetuado após a comprovação pelo contrato de que se encontra em dia com suas obrigações para com o sistema de seguridade social.

5 CLÁUSULA QUINTA DO PREÇO E DO REAJUSTE

- 5.1 Os preços deverão ser expressos em reais e de conformidade o objeto do processo.
- 5.2 Fica ressalvada a possibilidade de alteração dos preços, caso ocorra o desequilíbrio econômico financeiro do Contrato, conforme disposto no Art. 65, Inciso II, alínea d da Lei nº 8.666/93.
- 5.3 Caso ocorra a variação nos preços, a contratada deverá solicitar formalmente a PREFEITURA, devidamente acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido.

6 CLÁUSULA SEXTA DO PRAZO

O prazo do contrato será a contar da data da assinatura até 31 de março de 2017, podendo ser prorrogado mediante acordo entre as partes e nos termos da Lei 8.666/93.

7 CLÁUSULA SETIMA RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Orgão : 8.000 – Secretaria de Educação
Unidade: 8.002 – Dept de ensino
Função: 12 - Educação
Sub-Função: 362 – Ensino Médio
Programa: 1203 – Transporte Escolar
Ação: 2.191 – Oferta de Transporte escolar
Despesa: 1296 – 3.390.36.00 Serv. Terc. Pessoa física
1299 – 3.3.90.39.00 Serv. Terc. Pessoa Juridica

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES:

8.1 Nos termos do Art. 86 da Lei nº 8.666/93, fica estipulado o percentual de 0,5% (meio por cento) sobre o valor inadimplido, a título de multa de mora, por dia de atraso injustificado na prestação do serviço do objeto desta Dispensa, até o limite de 10% (dez por cento) do valor empenhado.

8.2 Em caso de inexecução total ou parcial do pactuado, em razão do descumprimento de qualquer das condições avençadas, a contratada ficará sujeita as seguintes penalidades nos termos do Art. 87 da Lei nº 8.666/93:

- I. Advertência;
- II. Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato;
- III. Suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 2 (dois) anos e,
- IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública

8.3 Quem convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com O Município pelo prazo de 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas e no contrato e das demais cominações legais.

8.4 As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente aplicando-se o Princípio da Proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentadas em fatos reais e comprovados, desde que formuladas por escrito e no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis da data em que for oficiada a pretensão da Administração no sentido da aplicação da pena. **CLÁUSULA SEXTA – DOS REAJUSTES:** Os preços serão fixos e irrevogáveis, salvo nos casos previstos na alínea “d”, do art. 65, da Lei nº 8.666/93.

8.5 As multas de que trata este capítulo, deverão ser recolhidas pelas adjudicatárias em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da data da notificação, ou quando for o caso, cobrada judicialmente.

8.6 As multas de que trata esta Cláusula, serão descontadas do pagamento eventualmente devido pela Administração ou na impossibilidade de ser feito o desconto, recolhida pela adjudicatária em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da notificação, ou quando for o caso, cobrada judicialmente.

9 - CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

9.1 O presente Contrato, poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos artigos nº 77, 78 e 79, da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores.

9.2 Na hipótese de ocorrer a sua rescisão administrativa, são assegurados a Administração os direitos previsto no Art. 80 da aludida defesa legal. No caso de rescisão administrativa ou amigável, essa deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada do gestor competente.

10 - CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO

10.1 Dentro do prazo legal, contado de sua assinatura, o CONTRATANTE providenciará a publicação de resumo deste Contrato no quadro da Prefeitura Municipal de Pesqueira – PE.

11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Pesqueira. Estado de Pernambuco, para dirimir questões oriundas deste Contrato.

E por estarem de acordo, lavrou-se o presente contrato, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, as quais foram lida e assinadas pelas partes contratantes, na presença de duas testemunhas.

Pesqueira, 24 de fevereiro de 2017.

MUNICÍPIO DE PESQUEIRA-PE
MARIA JOSÉ CASTRO TENÓRIO
CONTRATANTE

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PESQUEIRA-PE
Cleide Maria de Souza Oliveira
CPF nº 496.423.164-04

GETEME SERVIÇOS DE TRANSPORTE LTDA – ME
CNPJ nº 04.873.868/0001-57
Geovane Amazonas Teotônio de Melo

TESTEMUNHAS:

1 _____

C.P.F. Nº

2 _____

C.P.F Nº